



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

Primeiro Outorgante: Câmara Municipal da Figueira da Foz, com sede em Avenida Saraiva de Carvalho, 3084-501 Figueira da Foz., representada neste acto pelo seu Presidente, Eng. António Baptista Duarte Silva.

e

Segunda Outorgante: S.I.P.E.C, S.A. - Sociedade Internacional de Promoção de Ensino e Cultura, S.A., com sede na Estrada de Benfica, n.º 275, 1500 – 072 em Lisboa, pessoa colectiva n.º 501547533, na qualidade de entidade instituidora da Universidade Internacional, da Universidade Internacional da Figueira da Foz e do Instituto Superior Politécnico Internacional, neste acto representada pela sua Administração, Dr. Javier Mendez de Vigo e Dr. Américo Baptista;

Considerando que, integrado na Política Municipal da Juventude, a prosseguir pela Câmara Municipal da Figueira da Foz, se encontra um vector determinante – a promoção do Associativismo Juvenil,

e

Considerando:

- 1.º) A intenção de ambas as outorgantes no desenvolvimento de laços de cooperação que permitam realizar futuras iniciativas no âmbito do ensino, formação e investigação.
- 2.º) O objectivo de aproveitar sinergias recíprocas, de forma a criar uma mais valia na prossecução dos objectivos das entidades envolvidas,
- 3.º) As oportunidades e resultados positivos que se acreditam atingir no âmbito desta colaboração, designadamente promovendo a igualdade no acesso ao ensino;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, que define as condições de participação e o envolvimento das partes, nos termos das cláusulas seguintes:

Data de Deliberação da Câmara Municipal 5 de Junho de 2006	Data de Celebração do Protocolo 19 de Junho de 2006
---	--



CLÁUSULA PRIMEIRA (Objecto)

1. A segunda outorgante compromete-se a atribuir à primeira outorgante, por via deste protocolo, a todos os membros de Associações Juvenis do concelho da Figueira da Foz, uma redução de pagamentos relativos a quaisquer dos cursos de licenciatura, mestrados, pós-graduações, especializações e similares, ministrados nos estabelecimentos de ensino da primeira outorgante, que será de 20 % do valor das propinas mensais e de 50% no valor total das inscrições e matrículas.
2. A segunda outorgante compromete-se, ainda, a atribuir à primeira outorgante, a possibilidade dos seus funcionários, cônjuges e filhos, usufruírem de uma redução nos pagamentos relativos a quaisquer dos cursos de licenciatura, mestrados, pós-graduações, especializações e similares ministrados nos estabelecimentos de ensino da primeira outorgante, que será de 20 % do valor das propinas mensais e de 50% no valor total das inscrições e matrículas.
3. Em contrapartida, a primeira outorgante obriga-se a reservar, um espaço de destaque na página da Juventude na Web, para publicidade deste protocolo, mantendo um local de link para a primeira outorgante e, eventualmente, a divulgação de artigos de opinião científica, no espaço próprio do site.

CLÁUSULA SEGUNDA (Acções de Formação e Programas)

1. No âmbito da sua actividade e sempre que o reputarem conveniente, a primeira e segunda outorgantes, poderão estabelecer parcerias conjuntas no âmbito das actividades de consultadoria e formação com vista à qualificação e reciclagem dos recursos humanos da segunda outorgante e a sua adaptação especializada ao mercado de trabalho actual, mediante condições a estabelecer caso a caso.
2. Para além do disposto no número anterior, sempre que a segunda outorgante vir nisso interesse, poder-se-á considerar a colaboração e participação da primeira outorgante em conferências promovidas pela segunda outorgante.
3. A segunda outorgante colaborará na execução do Programa “Jovem empreendedor”, através da elaboração de documento de análise dos projectos apresentados, certificando-os no objecto do programa e dando-lhes apoio académico.

Data de Deliberação da Câmara Municipal 5 de Junho de 2006	Data de Celebração do Protocolo 19 de Junho de 2006
---	--



CLÁUSULA TERCEIRA (Condições)

1. As vantagens previstas na clausula primeira só se aplicam a alunos que se venham a inscrever pela primeira vez nos estabelecimentos de ensino superior da primeira outorgante, após a assinatura do Protocolo.
2. Para efeitos de exequibilidade do n.º 1 da cláusula primeira, os associados deverão ter no mínimo 2 anos de inscrição como sócio na respectiva associação, bem como a situação regularizada perante a mesma, fazendo prova disso em acto de cada inscrição anual.
3. Os direitos atribuídos no n.º 1 da cláusula primeira cessam de imediato, a partir do conhecimento de situação irregular na referida associação.
4. Para beneficiarem dos descontos previstos no n.º 2 da cláusula primeira, os interessados deverão fazer prova, no acto da matrícula do curso e novamente no acto de cada inscrição anual, da qualidade de colaboradores, e respectivos cônjuges ou filhos, da segunda outorgante, através de uma declaração emitida pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA (Vigência)

O presente protocolo é celebrado pelo prazo de 1 ano, inicia-se a partir da data da sua assinatura e considera-se automaticamente renovado por igual período, se não for denunciado 60 dias antes do seu termo.

19 de Junho de 2006

O Presidente da Câmara Municipal
da Figueira da Foz

Pela Administração da Sociedade
Internacional de Promoção de Ensino e
Cultura S.A.

Data de Deliberação da Câmara Municipal 5 de Junho de 2006	Data de Celebração do Protocolo 19 de Junho de 2006
---	--



Data de Deliberação da Câmara Municipal 5 de Junho de 2006	Data de Celebração do Protocolo 19 de Junho de 2006
---	--